



RESOLUÇÃO Nº 024/2016-COU

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Aprova a criação e o regulamento do Programa do Centro de Referência do Envelhecimento (PROCERE), vinculado a Universidade Aberta a Terceira Idade (UNATI).

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 2.338/2014-PRO**;  
considerando o disposto na Resolução nº 018/2012-COU;  
considerando o disposto no Parecer nº 006/2016-CNP,  
considerando o disposto no Parecer nº 015/2016-PLAN,

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar a criação e o regulamento (anexo), do Programa do Centro de Referência do Envelhecimento (PROCERE), vinculado a Universidade Aberta a Terceira Idade (UNATI).

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2016.

Mauro Luciano Baesso,  
Reitor.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . (Art. 95 - § 1º  
do Regimento Geral da UEM)

.../



**REGULAMENTO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DO  
ENVELHECIMENTO (PROCERE)**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art.1º** O Programa Centro de Referência do Envelhecimento (PROCERE), vinculado à Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

- I - reunir, conservar, sistematizar e produzir informações e conhecimentos relevantes, relativos à velhice e ao processo de envelhecimento;
- II - prestar serviços de excelência ao segmento idoso, residente na cidade de Maringá e região;
- III - orientar, apoiar e divulgar pesquisas geriátricas e gerontológicas;
- IV - contribuir para a valorização da UEM, no âmbito local e regional;
- V - promover relações intergeracionais, ampliando a compreensão do processo de envelhecimento e desfazendo preconceitos;
- VI - contribuir para a formação de acadêmicos, capacitando-os a prestarem serviços profissionais à população idosa.

**Art. 2º** O PROCERE reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O PROCERE é composto por:

- I - membros permanentes: docentes e funcionários da UEM, que desenvolvam trabalhos que atendam às finalidades do PROCERE;
- II - membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o Programa;

.../



III - alunos bolsistas ou estagiários: orientados por docentes da UEM que desenvolvam atividades vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. O PROCERE é formado por profissionais das áreas de Pedagogia, Educação Física, Direito, Odontologia, Psicologia, Enfermagem, Medicina e Farmácia e áreas conexas, podendo contar com a participação de representantes da comunidade externa, para o desenvolvimento de atividades específicas.

**Art. 4º** Para a consecução de suas finalidades, o PROCERE constitui-se de:

- I - Coordenador geral;
- II - Coordenador de pesquisa;
- III - Atividades de secretaria;
- IV - Atividades discentes;
- V - Atividade docente.

**Art. 5º** O coordenador geral e o coordenador de pesquisa serão escolhidos entre os membros do Programa e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato dos coordenadores, referidos no *caput* deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

§ 2º Na falta ou impedimento do coordenador geral, suas atribuições serão exercidas pelo coordenador de pesquisa.

**Art. 6º** As atividades de secretaria serão exercidas por um servidor membro do PROCERE lotado em um dos órgãos envolvidos no Programa.

**Art. 7º** As atividades discentes serão executadas pelos estagiários (bolsistas e não bolsistas) participantes dos projetos desenvolvidos pelo Programa.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas devem ser selecionados pelo professor coordenador do projeto vinculado ao Programa.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

.../



### **Do Coordenador Geral**

**Art. 8º** Ao coordenador geral compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir reuniões;
- V - manter o Programa articulado à órgãos e instituições afins;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano de trabalho e os relatórios anuais e final de atividades;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) da UNATI as propostas de acordos, convênios, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas pelo Programa;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- IX - executar outras atividades institucionais correlatas.

**Art. 9º** A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao Programa dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deverá atender a legislação que regulamenta a matéria.

### **Seção II**

### **Do Coordenador de Pesquisa**

**Art. 10º.** Ao coordenador de pesquisa compete:

- I - reunir e organizar material bibliográfico com conteúdos relevantes, relativos à velhice e ao processo de envelhecimento;
- II - autorizar e supervisionar o desenvolvimento de pesquisas com usuários do Programa;
- III - participar da organização dos eventos científicos propostos pela UNATI;

.../



- IV - orientar pesquisas no campo da geriatria ou da gerontologia;
- V - apoiar e incentivar a divulgação, em eventos científicos e publicações especializadas, dos resultados de pesquisas geriátricas e gerontológicas, realizadas no âmbito do Programa;
- VI - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VII - executar outras atividades institucionais correlatas.

### **Seção III**

#### **Dos Coordenadores de Projetos**

**Art. 11º** Aos coordenadores de projetos compete:

- I - encaminhar ao coordenador geral as propostas de acordos, convênios, projetos (ensino, pesquisa e extensão) e outras atividades do Programa, por meio de seus projetos específicos;
- II - supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;
- III - participar de reuniões convocadas no âmbito do Programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - executar outras atividades institucionais correlatas.

### **Seção IV**

#### **Das Atividades de Secretaria**

**Art. 12º** As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades do Programa;
- III - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do Programa;
- V - participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral;

.../



VI - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;

VII - executar outras atividades correlatas.

### **Seção V**

#### **Das Atividades Discentes**

**Art. 13º** As atividades discentes compreendem a participação efetiva dos alunos nos projetos multidisciplinares relacionados ao ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Programa, como também o cumprimento às normas do PROCERE.

### **Seção VI**

#### **Dos Membros do Programa**

**Art. 14º** Aos membros do Programa compete:

I - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;

II - participar das atividades que lhes forem atribuídas, compatíveis com o suas atividades;

III - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PROCERE;

IV - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROCERE, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, da UNATI e em outras normas e determinações superiores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 15º** O PROCERE terá seu acompanhamento estabelecido por meio de relatórios, conforme resolução de criação e acompanhamento de programas da UEM ou por norma que venha substituí-la.

.../



**Art. 16º** Cabe ao coordenador geral, auxiliados pelos coordenadores de pesquisa e de projetos, elaborar e apresentar aos órgãos competentes os relatórios anuais e final de atividades.

**Art. 17º** As cópias dos relatórios submetidos para acompanhamento ficarão arquivadas para fim de estabelecer histórico do programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º** Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pelo coordenador geral do PROC

